



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
Em 19/02/2025  
Ivria Tereza Santos  
Câmara Municipal de Açailândia

## LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLINHA DE FUTEBOL GOL DE PLACA, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol Gol de Placa, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** A Entidade sem fins lucrativos de direito privado, com sede provisória e foro na Rua A-15, L 27, Q 22, Park Jardins, Cep 65930-000, fundada em 14/10/2017, devidamente inscrita no CNPJ 29.151.188/0001-50 e Estatuto Social registrado no Livro A-55, as folhas 174 - 181, protocolizado e digitalizado sob o nº 14.949 e registrado sob o nº 2659 em data de 07 de Fevereiro de 2022, desta comarca.

**Art. 3º.** A entidade ora declarada como de utilidade pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia - MA, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

**Art. 4º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;
- b) Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- c) Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**BENJAMIM DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**